



**NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
JOGOS INTERCAMPI DOS SERVIDORES
2025**

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O serviço de hospedagem é destinado aos participantes dos Jogos Intercampi dos Servidores do IFRN (JICS), edição 2025.

Art. 2º. Terá direito à hospedagem para o evento os servidores que não residem na área da Grande Natal e que obedecem a, pelo menos, uma das condições abaixo:

I --- Estar inscrito em, no mínimo, uma modalidade coletiva;

II --- Estar inscrito em, no mínimo, duas modalidades individuais.

§ 1º. Para os servidores que residem na área da Grande Natal, sede do evento, não haverá direito à hospedagem em hipótese alguma.

§ 2º. Compreende-se como “Grande Natal” os municípios dispostos na Lei Complementar Estadual nº 152/1997 e alterações posteriores: Ceará-Mirim; Extremoz; Macaíba; Monte Alegre; Nísia Floresta; Parnamirim; São Gonçalo do Amarante; São José de Mipibu; Vera Cruz.

Art. 3º. O evento oferecerá hospedagem para, no máximo, 120 servidores, definidos conforme cotas de vagas indicadas na tabela a seguir:

Campus	Número de vagas
Apodi	10
Caicó	20
Canguaretama	4
Currais Novos	9
Ipanguaçu	9
João Câmara	4
Jucurutu	4
Lajes	4
Macau	10
Mossoró	15
Nova Cruz	4
Pau dos Ferros	15
Santa Cruz	4
São Paulo do Potengi	4
Parelhas	4

Parágrafo único. Caso o número de servidores que solicitarem hospedagem seja inferior a 120 (cento e vinte), será assegurado o direito à hospedagem a todos os solicitantes, independentemente dos valores das cotas de vagas estabelecidas neste artigo.



TÍTULO II – PERÍODO E CONDIÇÕES DA HOSPEDAGEM

Art. 4º. O período de hospedagem será iniciado às 12:00 do dia 30 de outubro de 2025 e encerrado às 12:00 do dia 2 de novembro de 2025.

Art. 5º. A adesão ao período de hospedagem é compulsória. Não há possibilidade de seleção ou utilização de dias específicos para se hospedar.

Art. 6º. A hospedagem inclui apenas diárias e café da manhã. Despesas extras (refeições adicionais, frigobar, lavanderia, telefonemas, etc.) serão de responsabilidade do servidor.

TÍTULO III – PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO, CONFIRMAÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 7º. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo SUAP.

Art. 8º. Será obrigatório o preenchimento de formulário eletrônico de confirmação de hospedagem dentro do prazo informado pela organização do evento. O não envio das informações ou a ausência de resposta no prazo implicará na perda da vaga.

Art. 9º. O cancelamento da hospedagem deverá ser informado à organização com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início do evento

Art. 10º. Substituições de participantes só serão aceitas mediante autorização expressa da organização.

TÍTULO IV – CONDUTA E RESPONSABILIDADES

Art. 11º. O servidor deverá usufruir de todas as diárias estabelecidas para o período de hospedagem do evento. Haverá lista de frequência para verificação da presença dos participantes no hotel.

Parágrafo único. Caso seja verificado a não utilização de uma ou mais diárias, o servidor deverá repor ao erário público, por meio de guia de recolhimento da união (GRU), o valor da(s) diária(s) não utilizada(s). **Valor da diária por servidor: 72,00 (setenta e dois reais).**

Art. 12º. O benefício da hospedagem é pessoal e intransferível, sendo vedada a sua utilização por terceiros.

Art. 13º. O benefício da hospedagem é destinado apenas aos servidores. Não será permitida a presença de familiares ou animais de estimação no hotel durante o período do evento.

Parágrafo único. Especificamente para a situação em que os servidores possuem relação de parentesco civil (casamento ou união estável), será permitida a presença dos filhos menores de idade nas dependências do hotel durante o período do evento.



TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. A solicitação e utilização dos serviços de hospedagem implicam na plena concordância com as normas deste regimento.

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Comissão Organizadora

JICS